

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**130.2024**

**DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças inclusas, de equipamentos médico-odontológicos utilizados nos consultórios das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de São Pedro de Alcântara/SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
CNPJ: 08.971.900/0001-98  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

2

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130.2024**

O presente instrumento de justificativa objetiva cumprir o disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação pela modalidade de dispensa de licitação.

### **1 – OBJETO:**

Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças inclusas, de equipamentos médico-odontológicos utilizados nos consultórios das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.

### **2 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA:**

A Dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e se justifica pois a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com o fornecimento de peças, é essencial para o funcionamento adequado dos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde. Esses serviços são imprescindíveis para garantir a continuidade do atendimento odontológico à população, assegurando a qualidade dos serviços prestados, conforme os padrões de assistência em saúde qualificada e humanizada. A solução contratada visa atender de forma eficaz as necessidades do município, garantindo a continuidade e a qualidade na prestação dos serviços odontológicos, assegurando que os equipamentos estejam sempre em pleno funcionamento. A necessidade de contratação surge da busca por uma solução que atenda ao interesse público, uma vez que os serviços de manutenção e reparo são indispensáveis para o bom andamento das atividades nos consultórios odontológicos e, conseqüentemente, para o atendimento à população.

### **3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Após solicitação de orçamentos juntamente a outras empresas do mesmo ramo pertencente ao objeto, aos quais enviaram as propostas, sendo apenas uma escolhida pelo seu menor valor que apresentou preço abaixo do limite da dispensa de licitação, considera-se justificada a sua contratação. Como o limite para dispensa de licitação não foi atingido para contratação desde objeto, e o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC não possui nenhum contrato relativo ao objeto desta dispensa, o preço está dentro do que permite a Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2024.

**JOSELAINÉ CRISTINA STEIN**  
*Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
CNPJ: 08.971.900/0001-98  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

3

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças inclusas, de equipamentos médico-odontológicos utilizados nos consultórios das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.

### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com o fornecimento de peças, é essencial para o funcionamento adequado dos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde. Esses serviços são imprescindíveis para garantir a continuidade do atendimento odontológico à população, assegurando a qualidade dos serviços prestados, conforme os padrões de assistência em saúde qualificada e humanizada.

**2.2.** A solução contratada visa atender de forma eficaz as necessidades do município, garantindo a continuidade e a qualidade na prestação dos serviços odontológicos, assegurando que os equipamentos estejam sempre em pleno funcionamento.

**2.3.** A necessidade de contratação surge da busca por uma solução que atenda ao interesse público, uma vez que os serviços de manutenção e reparo são indispensáveis para o bom andamento das atividades nos consultórios odontológicos e, conseqüentemente, para o atendimento à população.

### **3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**3.1.** A empresa contratada será responsável por realizar manutenções preventivas e corretivas em todos os equipamentos médico-odontológicos das UBS do município (Centro, Santa Tereza e COPE), incluindo o fornecimento de peças de reposição quando necessário.

**3.2.** A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com as especificações técnicas de cada equipamento e o cronograma previamente acordado com a Secretaria Municipal de Saúde. A manutenção corretiva deverá ser executada sempre que houver falhas ou danos inesperados nos equipamentos.

### **4. EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A ESTE TERMO**

**4.1.** Cadeira odontológica e seus acessórios (seringa tríplice, canetas de alta rotação e de baixa rotação, refletor, sugador, mangueiras, cuspideira, placas, estofamento), Mocho, Seladora, Autoclave, Destiladora, Geladeira de vacinas, Ultrassom odontológico, Compressor, Bomba a vácuo, Fotopolimerizador, Jato de bicarbonato, Raio X, Filtros pneumáticos.

**4.2.** Além dos equipamentos supra citados fazem parte deste termo o deslocamento bem como hora de serviço

### **5. INEXISTÊNCIA DE PROFISSIONAL CAPACITADO NO QUADRO FUNCIONAL**

**5.1.** Atualmente, a Prefeitura não dispõe de profissionais capacitados para realizar a manutenção e o reparo dos equipamentos médico-odontológicos. Esses serviços são esporádicos e surgem de forma inesperada, o que torna inviável a contratação de um



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
CNPJ: 08.971.900/0001-98  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

profissional dedicado em regime permanente. A contratação de uma empresa especializada se faz necessária para garantir que as eventuais demandas sejam atendidas com agilidade e qualidade.

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo CONTRATADO.

**6.2.** O pagamento será realizado, mediante apresentação de relatório das peças trocadas e do serviço realizado

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**7.1.1.** Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que possam causar à Prefeitura de São Pedro de Alcântara;

**7.1.2.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

**7.1.3.** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto/serviço caso não atendam ao padrão de qualidade exigido;

**7.1.4.** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato;

**7.1.5.** A empresa vencedora fornecerá os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com as despesas para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos;

**7.1.6.** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas;

**7.1.7.** Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.

**7.1.8.** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com peças inclusas, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**7.1.9.** Atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 horas;

**7.1.10.** Garantir que todos os serviços prestados sigam as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos equipamentos médico-odontológicos;

**7.1.11.** Fornecer peças originais ou de qualidade equivalente para substituição nos equipamentos que apresentarem falhas.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:**

**8.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

**8.1.2.** Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

**8.1.3.** Manter preposto, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar o Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
CNPJ: 08.971.900/0001-98  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

5

## 9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

## 10. DOS ORÇAMENTOS

10.1. Foram recolhidos orçamentos de objeto semelhante, visando qual seria a melhor proposta para o Fundo Municipal de Saúde do município de São Pedro de Alcântara e a pessoa jurídica obteve a melhor proposta ante as demais:

- **GERLI ADRIANE CORDOVA**, inscrita no CNPJ nº 07.415.281/0001-92. Valor de R\$ 4.930,00 (quatro mil e novecentos e trinta reais).

## 11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta do orçamento fiscal vigente do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

## 12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora JOSELAINE CRISTINA STEIN, matrícula 3401, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

## 13. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. O contrato terá duração inicial de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

13.2. O prazo para a finalização dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2024.

**JOSELAINE CRISTINA STEIN**  
*Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
CNPJ: 08.971.900/0001-98  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

6

**CONTRATO Nº 182.2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130.2024**

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.971.900/0001-98, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, neste ato representado por sua secretaria Sra. **JOSELAINÉ CRISTINA STEIN**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e **GERLI ADRIANE CORDOVA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.415.281/0001-92, com sede na Servidão Passos Filho, nº 783, Barreiros, São José/SC, CEP: 88.117-320, telefone: (48) 99905-7513, e-mail: [gerlicorova@yahoo.com.br](mailto:gerlicorova@yahoo.com.br), neste ato representada pela Sra. **GERLI ADRIANE CORDOVA**, inscrita no CPF sob nº 585.036.509-59 e RG nº 1829366, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças inclusas, de equipamentos médico-odontológicos utilizados nos consultórios das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.

**1.2.** A empresa contratada será responsável por realizar manutenções preventivas e corretivas em todos os equipamentos médico-odontológicos das UBS do município (Centro, Santa Tereza e COPE), incluindo o fornecimento de peças de reposição quando necessário.

**1.3.** A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com as especificações técnicas de cada equipamento e o cronograma previamente acordado com a Secretaria Municipal de Saúde. A manutenção corretiva deverá ser executada sempre que houver falhas ou danos inesperados nos equipamentos.

**1.4.** Equipamentos: Cadeira odontológica e seus acessórios (seringa tríplice, canetas de alta rotação e de baixa rotação, refletor, sugador, mangueiras, cuspeira, placas, estofamento), Mocho, Seladora, Autoclave, Destiladora, Geladeira de vacinas, Ultrassom odontológico, Compressor, Bomba a vácuo, Fotopolimerizador, Jato de bicarbonato, Raio X, Filtros pneumáticos.

**1.5.** Além dos equipamentos supra citados fazem parte deste contrato o deslocamento bem como hora de serviço

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VISITAS	04	R\$ 220,00	R\$ 880,00
02	VÁLVULA DE ALIVIO DIGITALE	01	R\$ 850,00	R\$ 850,00
03	CENTRO CONSULTÓRIO	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
04	PLACA RX PRESIDIO	01	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
05	REVISÃO DOS COMPRESSORES	03	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O valor total do contrato é de **R\$ 4.930,00 (quatro mil novecentos e trinta reais)**.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
CNPJ: 08.971.900/0001-98  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

7

**2.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.

**2.3.** De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004. OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

**2.4.** O pagamento será realizado, mediante apresentação de relatório das peças trocadas e do serviço realizado

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** O prazo para a finalização dos serviços é de **15 (quinze) dias corridos** a partir da assinatura do contrato.

**3.2.** O contrato tem validade de **60 (sessenta) dias corridos**, a partir da sua assinatura. Podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

#### **4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Observar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (CNDs) e qualificação exigidas para a prestação do serviço contratado;
- f) Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos em Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;
- g) Não transferir a terceiro, por qualquer forma sem o prévio consentimento por escrito da Contratante;
- h) Substituir, sem ônus para a contratante, qualquer produto/serviço, caso não atenda o padrão de qualidade exigido;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
CNPJ: 08.971.900/0001-98  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

- i) Todas as despesas referentes a taxas, transporte, tributos e outras necessárias ao desenvolvimento dos serviços correrão por conta da Contratada;
- j) A responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos e serviços ofertados;
- k) Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos;
- l) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas;
- m) Remover, às suas expensas, todo produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo;
- n) Os materiais entregues pela empresa contratada, deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento conforme proposta apresentada, especificações técnicas exigidas e acompanhadas das respectivas notas fiscais.
- o) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com peças inclusas, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- p) Garantir que todos os serviços prestados sigam as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos equipamentos médico-odontológicos;
- q) Fornecer peças originais ou de qualidade equivalente para substituição nos equipamentos que apresentarem falhas.

#### **CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora JOSELAINE CRISTINA STEIN, matrícula 3401, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

#### **CLAUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTARIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

#### **CLAUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS**

**8.1.** Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
CNPJ: 08.971.900/0001-98  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

9

### **CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

**10.1.** Os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazer o produto no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua notificação sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

**11.1** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.

**11.2.** São partes integrantes o Edital de Dispensa, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal do contratado sua proposta, o Termo de Referência e este Contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2024.

**JOSELAINÉ CRISTINA STEIN**  
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social  
*Contratante*

**GERLI ADRIANE CORDOVA**  
CNPJ nº 07.415.281/0001-92  
*Contratada*